



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CI

PÁGINA 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.197 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

"INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte", a ser conferido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, às pessoas jurídicas de direito privado que apoiarem ou desenvolverem projetos, ações, eventos, programas ou iniciativas voltadas à promoção, incentivo, fomento e valorização do esporte.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se apoio ao esporte a realização de, pelo menos, uma das seguintes ações:

I- Patrocínio ou apoio financeiro a projetos esportivos legalmente constituídos;

II- Doação de materiais esportivos;

III- Concessão de bolsas ou incentivos a atletas ou equipes;

IV- Realização ou apoio à realização de eventos esportivos;

V- Apoio a projetos de inclusão social por meio do esporte;

VI- Ações internas de estímulos à prática esportiva entre funcionários;

VII- Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, através de órgão competente do Poder Público Municipal, que expedirá o Selo "Empresa Amiga do Esporte", comprovando referido apoio perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único. A critério do emitente, o Selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 4º - O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade do apoio às ações esportivas.

Art. 5º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, sites, embalagens de produtos e demais materiais de divulgação institucional, respeitando os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita por ato do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo definir:

I- Os critérios para concessão e renovação do Selo;

II- A documentação exigida para comprovação das ações de apoio ao esporte;

III- Os modelos de certificação e identidade visual do Selo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.198 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLE

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário de datas oficiais do Município de Ariranha a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla" a ser realizada entre os dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A realização da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visa ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas e a inclusão social desse segmento populacional, além do foco no combate ao preconceito e a discriminação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CI

PÁGINA 2

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Deficiência intelectual: o comprometimento no desenvolvimento cognitivo com impacto, em diferentes graus, na capacidade de raciocínio, elaboração, comunicação e aprendizagem;

II - Deficiência múltipla: ocorre quando uma pessoa possui ao mesmo tempo dois ou mais tipos de diferentes impedimentos, que podem ser de natureza física, visual, auditiva, mental ou intelectual.

Art. 4º - A sociedade civil organizada, assim como instituições de ensino públicas e privadas, será convidada a realizar atividades neste período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

## LEI N.º 3.196 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA DENOMINADA NOVEMBRO AZUL

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada Novembro Azul, que deverá ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo mês de novembro, como parte da Política Pública da Administração Municipal, com o objetivo de sensibilizar a população masculina quanto à importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, bem como da importância do diagnóstico precoce.

§ 1º - O símbolo da campanha prevista no caput será um laço na cor azul, podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha durante o mês de sua realização, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e logradouros públicos na mesma cor azul, especialmente as instalações públicas ou logradouros municipais de maior relevância histórica e cultural ou os que tenham visibilidade por grande fluxo de pessoas.

§ 2º - No decorrer do mês, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ações educativas, tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos públicos e privados de ensino médio e fundamental, em eventos exclusivos para os pais e alunos e outros distintos abertos à comunidade local, podendo o Poder Público firmar convênios com o Estado e associações sem fins lucrativos para realização destes atos.

Art. 2º - São objetivos primários da Campanha Novembro Azul:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, mediante a realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, visando ao diagnóstico precoce e à realização imediata do respectivo tratamento, bem como à conscientização da potencialização da cura deste tipo de câncer quando diagnosticado em tempo;

II - ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de consultórios e laboratórios móveis, com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III - divulgar os direitos assegurados em nível federal, estadual e municipal, acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de próstata, bem como acerca da recuperação pós-cirúrgica, com procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, informando, inclusive, o prazo máximo para início do tratamento oncológico e o acompanhamento médico multidisciplinar disponível.

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CI

PÁGINA 3

esferas da Administração Pública Municipal, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com instituições da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ariranha/SP, a CAMPANHA OUTUBRO ROSA, a ser realizada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio às pessoas acometidas pelo câncer de mama.

Art. 2º - A Campanha Outubro Rosa observará as seguintes finalidades:

I - conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;

II - divulgar informações científicas e de saúde pública a respeito da prevenção, sintomas, exames, tratamentos e fatores de risco;

III - estimular a realização de exames preventivos, inclusive mamografia, autoexame e consultas médicas regulares;

IV - incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis que reduzam riscos da doença;

V - apoiar as mulheres em tratamento ou em acompanhamento médico, promovendo ações de acolhimento psicológico e social;

VI - envolver escolas, associações comunitárias, empresas e meios de comunicação locais na difusão da campanha;

VII - reduzir estigmas, combater preconceitos e promover o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.

Art. 3º - Para fins de efetivação desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação entre os setores competentes, as seguintes ações:

I - palestras, workshops, oficinas, seminários e rodas de conversa voltadas para a população em geral, em especial para mulheres em idade de risco;

II - campanhas educativas em escolas municipais, estimulando desde cedo a conscientização sobre saúde e prevenção;

III - iluminação e decoração de prédios e espaços públicos com a cor rosa, como forma de mobilização social e visual;

IV - mutirões de orientação e encaminhamento para exames preventivos junto à rede de saúde municipal, em articulação com o SUS;

V - parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, laboratórios e entidades do terceiro setor para ampliar o alcance da campanha;

VI - capacitação de agentes comunitários de saúde e professores da rede pública, visando transmitir informações corretas à comunidade;

VII - criação de materiais educativos acessíveis, impressos e digitais, inclusive em linguagem inclusiva, simplificada e, quando possível, com recursos

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, observando:

I - integração das ações à Política Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - articulação com programas estaduais e federais já existentes;

III - utilização prioritária de recursos humanos, logísticos e materiais já disponíveis no Município, evitando aumento de despesas;

IV - possibilidade de formalização de convênios e parcerias público-privadas para execução das atividades.

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 3.199 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA - OUTUBRO ROSA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CI

PÁGINA 4

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 6º - Fica o Município autorizado a criar o Selo Parceiro Outubro Rosa, a ser conferido a empresas, entidades e instituições que apoiem e participem ativamente das ações da campanha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Aviso de Adjudicação e Homologação

## Aviso de Adjudicação e Homologação

Município de Ariranha/SP – Processo 029/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PICK UP AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A. O Pregoeiro, usando de suas atribuições legais ADJUDICA e o Sr. Prefeito Municipal, HOMOLOGA o processo licitatório supracitado a empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº. 18.093.163/001-21, pelo valor global de R\$ 176.513,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e treze reais).

Ariranha, 17 de novembro de 2025.

PREGOEIRO - MAURICIO ROMANO

EMERSON ANTONIO TROVÓ – PREFEITO MUNICIPAL